

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.994, DE 23 DE AGOSTO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003485/2015-73. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 5.687, de 8 de março de 2016. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.014, DE 30 DE AGOSTO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001544/2016-50. Interessado: Esperança Transmissora de Energia S.A.. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar Reforços na Subestação Açu III; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**PORTARIA Nº 4.038, DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e com o que consta no Processo nº 48500.005955/2005-08, resolve:

Processo nº 48500.005955/2005-08. Interessados: Público da ANEEL. Objeto: Aprovação da Norma de Organização nº 48, de 21 de Junho de 2016, que trata dos procedimentos gerais referentes à jornada de trabalho a serem observados no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica. Estabelecimento dos horários de funcionamento da ANEEL: para o público externo, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00; Secretaria-Geral (Protocolo), das 8h00 às 18h00; CEDOC, das 7h30 às 19h30; atendimento do público interno: das 8h00 às 12h30 e das 14h às 18h30. Revogação da Portaria nº 1.325, de 10 de agosto de 2009, e a Instrução Administrativa - SRH nº 1, de 27 de agosto de 2009, a partir de 1º de setembro de 2016. Essa portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2016. Esta portaria pode ser acessada na íntegra em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 30 de agosto de 2016

Nº 2.311 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001923/2015-69, decide i) conhecer do pedido de autorização da transferência e da cobertura dos custos do transporte de combustíveis não utilizados apresentado pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e, no mérito, negar-lhe provimento, e ii) determinar à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE que restitua à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE R\$ 5.306.337,10 (atualizados até junho/2016), a serem atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA até a data da restituição, relativos aos combustíveis estocados na UTE São Jerônimo e na UTE Nutepa, que, conquanto reembolsados pela CDE, não foram utilizados pela CGTEE, e iii) autorizar à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, após a restituição integral dos recursos à CDE, dar aos combustíveis a destinação que desejar.

Nº 2.317 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.006819/2005-27, resolve não conhecer do recurso administrativo da Energética Santa Helena S.A em face do Despacho nº 2.105, de 3 de agosto de 2016, por ter sido interposto em face de decisão que concede ou nega efeito suspensivo.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RETIFICAÇÃO**

Na íntegra do Despacho nº 1.788, de 23/5/2012, cujo resumo foi publicado no DOU de 24/5/2012, Seção 1, p. 46, v. 149, na linha "Potência Instalada Total [MW]", onde se lê "10,185" leia-se "10,5".

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 26 de agosto de 2016

Nº 2.286. Processos nºs 48500.003788/2003-27. Interessados: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, Statkraft Energias Renováveis S.A. e Construtora Norberto Odebrecht S.A. Decisão: (i) Transferir para a condição de inativo o registro referente aos Estudos

de Viabilidade da UHE Riacho Seco, concedido por meio do Ofício nº 891 de 20 de outubro de 2003, de titularidade das empresas Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, Statkraft Energias Renováveis S.A. e Construtora Norberto Odebrecht S.A., tendo em vista as manifestações que constam do documento 48524.008411/2016-00. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 31 de agosto de 2016

Nº 2.322. Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 1º de setembro de 2016. Usina: UHE Santo Antônio. Unidades Geradoras: UG46 e UG49, de 69.590 kW cada, totalizando 139.180 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 1º de setembro de 2016.

Nº 2.323. Processo nº 48500.005060/2014-18. Interessados: Usina de Energia Eólica Vila Pará I S.A. Usina: EOL Vila Pará I. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.000 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.324. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Pedra Lavada Energia S.A. Usina: CGH Pedra Lavada. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 500 kW cada, totalizando 1.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 2.325. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Usinas Hidrelétricas Bringhamti Ltda. Usina: CGH Passo do Cervo. Unidade Geradora: UG1 de 750 kW. Localização: Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**

Em 29 de agosto de 2016

Nº 2.300. Processo nº 48500.003420/2016-17. Interessada: Baguari Energia S.A. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada para redução de capital no valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 30 de agosto de 2016

Nº 2.312. Processo nº 48500.003744/2016-47. Interessadas: CPFL Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz e CPFL Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz. Decisão: I - Anuir ao pleito das Interessadas para a celebração, com sua parte relacionada CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. - CPFL Serviços, do contrato de prestação de serviços sob a modalidade de empreitada e outras avenças no valor global de até R\$ 3.116.472,31 (três milhões, cento e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com data base em Junho/2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA

Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 31 agosto de 2016

Nº 2.318. Processo nº: 48500.000503/2015-65. Decisão: I - homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG-D, constantes do Anexo I, apurados conforme Memorando nº 384/2016 - SFE/ANEEL, de 17 de agosto de 2016, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE; e II - determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos art. 3º da Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012. Período: janeiro a dezembro de 2012.

Nº 2.319 Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL poderá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: maio, junho e julho de 2016.

Nº 2.320. Processo nº: 48500.000503/2015-65. Decisão: I - homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPAULO, constantes do Anexo I, apurados conforme Ofício ARSESP OFEE-0313-2016, de 20 de julho de 2016, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE; e II - determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos art. 3º da Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012. Período: janeiro a dezembro de 2011.

Nº 2.321. Processo nº: 48500.000503/2015-65. Decisão: I - homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG-D, constantes do Anexo I, apurados conforme Memorando nº 384/2016 - SFE/ANEEL, de 17 de agosto de 2016, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE; e II - determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos art. 3º da Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012. Período: janeiro a dezembro de 2013.

A íntegra destes Despachos e seu anexo estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 31 de agosto de 2016

Nº 2.327. Processo nº 48500.003336/2015-12. Interessados: Vendedores do 4º Leilão de Energia de Reserva - LER, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, utilize para o 4º LER, 2º ano de apuração, o acrônimo QANG\_INV. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****RESOLUÇÃO Nº 38, DE 31 DE AGOSTO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 193, de 23 de junho de 2016, em cumprimento o disposto no art. 26 e no inciso VI do art. 44 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997; no art. 7º da Lei 12.276, de 30 de junho de 2010, no inciso XIII do art. 29 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010; no inciso I do art. 9º da Resolução ANP nº 17, de 18 de março de 2015, com base na Resolução de Diretoria nº 650, de 25 agosto de 2016, e em conformidade com os Contratos para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, e

Considerando:

Que, nos termos do art. 20 da Constituição Federal, pertencem à União os recursos minerais, inclusive os do subsolo, bem como os recursos naturais em geral da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

Que, na forma da Constituição, o desenvolvimento nacional é um dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º) e que, nos termos do art. 174 § 1º, tal desenvolvimento deverá ser equilibrado;

Que, conforme o caput e incisos I, II e IV do art. 1º, inciso I do art. 2º, inciso IX do art. 8º e inciso I do art. 44 da Lei nº 9.478/1997, e também conforme o inciso IX do art. 2º e inciso V do art. 30 da Lei nº 12.351/2010, a exploração dos recursos energéticos brasileiros, em especial os petrolíferos, se dará de forma racional, conservativa e ambientalmente sustentável;

Que, consoante os arts. 7º e 8º da Lei nº 9.478/1997, cumpre à ANP a tarefa de regular, contratar e fiscalizar as atividades da Indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil;

Que a Anexação de Áreas é uma prática adotada pela Indústria do Petróleo Brasileira consonante aos Princípios da Eficiência e da Economicidade;

Que a Anexação de Áreas deverá seguir às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo;

torna público o seguinte ato:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regular o procedimento de Anexação de Áreas, que deve ser adotado para incorporar uma área referente a uma descoberta comercial a uma Área de Desenvolvimento ou Área de Campo, a pedido do Operador, podendo resultar na extinção de um ou mais contratos.



## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução consideram-se, além das definições contidas na Lei nº 9.478/1997, na Lei nº 12.351/2010, na Resolução ANP nº 25/2013, na Resolução ANP nº 17/2015 e, nos Contratos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, no plural ou no singular, as seguintes definições:

I. Anexação de Áreas: procedimento que resulta na ampliação dos limites da Área de Campo ou da Área de Desenvolvimento pela incorporação da parcela ou da integralidade de outra Área de Campo ou Área de Desenvolvimento produtora ou potencialmente produtora, originária de contrato cujos direitos de Exploração e Produção pertencem à mesma empresa ou a consórcio de idêntica composição e mesmos percentuais de participação.

II. Área a ser Anexada: área em que se localiza uma ou mais jazidas, compartilhadas ou dependentes, transferida parcial ou totalmente para a Área Incorporadora.

III. Área Incorporadora: Área de Desenvolvimento potencialmente produtora ou Campo de Petróleo ou de Gás Natural a qual será acrescida a Área a ser Anexada.

IV. Desenvolvimento Compartilhado: Desenvolvimento conjunto de reservatórios ou jazidas originalmente provenientes de Contratos distintos.

V. Jazida Dependente: Reservatório ou Jazida: (i) cuja comercialidade depende do Desenvolvimento Compartilhado com uma Área Incorporadora ou; (ii) que sua anexação a uma Área Incorporadora resulte em maior eficiência e economia.

## CAPÍTULO III DAS SOLICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Art. 3º. O instituto da Anexação de Áreas é aplicável quando presente pelo menos uma das seguintes circunstâncias:

I. Jazida Dependente em Área a ser Anexada contígua à Área Incorporadora;

II. Jazida Compartilhada quando resultar em maior eficiência e economia.

Art. 4º O operador poderá solicitar a Anexação de Áreas desde que atendidas todas as seguintes condições:

I. Seja declarada a comercialidade da Área a ser Anexada;

II. A Área a ser Anexada e a Área Incorporadora sejam objeto de Contratos distintos, detidos pela mesma empresa ou consórcio de idêntica composição e mesmos percentuais de participação;

III. Os contratos estejam regidos pelo mesmo regime de exploração e produção.

§ 1º A solicitação de Anexação de Áreas em razão de Jazida Dependente deverá ser submetida concomitantemente à Declaração de Comercialidade, acompanhada da análise econômica.

§ 2º Solicitada a Anexação de Áreas, os Planos de Desenvolvimento da Área a ser Anexada e da Área Incorporadora deverão ser submetidos ou revisados, conforme o caso, nos termos da Legislação Aplicável.

§ 3º Na hipótese em que for submetido um pedido de aprovação da cessão de direitos visando atender à condição prevista no inciso II deste Art.4º, o pedido de Anexação de Áreas deverá ser analisado pela ANP concomitantemente àquele.

§ 4º Após a aprovação da Anexação, a Área de Concessão ou a Área do Contrato da Área Incorporadora será composta pela sua Área de Campo somada à Área Anexada.

Art. 5º A Anexação de Áreas não implicará prejuízo à União.

Art. 6º A solicitação de Anexação de Áreas será submetida à aprovação da ANP que analisará o pedido no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de solicitação.

§ 1º Após aprovada a Anexação de Áreas, os Contratos deverão ser alterados por termo aditivo ou termo de rescisão.

§ 2º O prazo para apresentação do Plano de Desenvolvimento será suspenso até a deliberação da ANP sobre a solicitação de Anexação de Área.

§ 3º Aprovada a Anexação de Áreas, deverá ser apresentado o Plano de Desenvolvimento para a área resultante da Anexação da Área, nos termos da Legislação Aplicável; que poderá ser apresentado na forma de revisão do Plano de Desenvolvimento da Área Incorporadora.

§ 4º O prazo estabelecido na Resolução ANP nº 25/2013 para a apresentação de um Compromisso de Individualização da Produção pelo Operador será interrompido pela solicitação de Anexação de Áreas.

§ 5º No caso de a ANP não aprovar a solicitação de Anexação de Áreas, o Operador poderá apresentar o Compromisso de Individualização da Produção, no prazo de 180 dias, contado a partir da intimação do Operador da decisão final da ANP.

§ 6º A Anexação de Áreas surtirá seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à assinatura dos referidos termos.

Art. 7º Caso as vigências dos Contratos envolvidos sejam diferentes, prevalecerá a vigência do Contrato da Área Incorporadora, podendo a ANP, mediante solicitação fundamentada, aprovar a sua extensão, respeitada a Legislação Aplicável.

## CAPÍTULO IV DAS PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E DE TERCEIROS

Art. 8º O percentual de royalties resultante da anexação corresponderá à média dos percentuais estabelecidos em cada Contrato ponderada pelas reservas provadas das áreas objeto da anexação.

Art. 9º O pagamento pela ocupação ou retenção de área corresponderá à média dos valores unitários previstos para cada fase/etapa dos Contratos ponderada pelas áreas objeto da anexação.

Art. 10 A participação especial corresponderá ao montante definido no Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998.

Art. 11 O pagamento de participação aos proprietários da terra corresponderá à média dos percentuais previstos nos Contratos ponderada pelas reservas provadas das áreas objeto da anexação.

## CAPÍTULO V DO CONTEÚDO LOCAL

Art. 12 Após a aprovação da Anexação, o compromisso de conteúdo local obedecerá uma proporcionalidade, calculada com base na ponderação entre (i) preferencialmente, Volume original de Óleo Equivalente (VOE) das áreas objeto de Anexação e (ii) os respectivos compromissos de Conteúdo Local estabelecidos nos contratos que regem as Áreas objeto desta Resolução.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 As situações não tratadas por esta Resolução deverão ser examinadas de forma específica pela ANP.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

### RESOLUÇÃO Nº 39, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 193, de 23 de junho de 2016, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 651, de 25 de agosto de 2016, e:

Considerando o inciso XI do Artigo 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cuja redação determina que a ANP tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo a esta Agência organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades reguladas da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis;

Considerando o Artigo 22 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que versa que o acervo dos dados e as informações sobre as bacias sedimentares brasileiras integram os recursos petrolíferos nacionais;

Considerando que a manutenção do acervo de dados é atividade indispensável à indústria do petróleo e do gás natural e que é de interesse da ANP que haja melhoria contínua no processo de organização dos dados adquiridos por esta indústria nas bacias sedimentares brasileiras;

Resolve:

Art. 1º Fica regulamentado, através da presente Resolução, o Padrão ANP5 de entrega de dados digitais de perfis de poços de petróleo e gás natural, descrito nos anexos desta Resolução, que estabelece os procedimentos para formatação e entrega, aplicáveis a quaisquer empresas que adquiram dados de poços em território nacional.

Art. 2º Os dados digitais de perfis de poços devem ser enviados até 60 dias após a conclusão do poço, conforme o Artigo 28 da Resolução ANP nº11/2011 ou a que vier substituí-la.

§ 1º Caso ocorram intervenções após a conclusão do poço, os dados adquiridos devem ser enviados até 60 dias após a conclusão das intervenções.

§ 2º Os dados descritos no Anexo I desta Resolução devem ser remetidos para a ANP, endereçados à Av. Pasteur, 404 - Bloco A4 - Urca - Rio de Janeiro - Brasil - CEP: 22290-255, ou enviados por meio eletrônico disponibilizado pela agência.

Art. 3º A ANP pode, motivadamente, reprová-los dados com conteúdo insuficiente ou que apresentem inconformidades com as normas técnicas e/ou com o presente Padrão.

Parágrafo único. Em caso de não conformidade, será enviado Laudo de Avaliação de Dados de Poço conforme Resolução ANP nº11/2011. O operador terá um prazo de 60 dias a partir do recebimento do laudo para entrega dos dados corrigidos.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Resolução e em seus anexos implicará, no que couber, nas sanções previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou a que vier a substituí-la.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor 120 dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## ANEXO I

Padrão ANP5 - Perfis digitais de poços

### 1. Disposições Gerais

1.1. O presente padrão estabelece o formato dos dados digitais de perfis de poços e arquivos relacionados, e sua entrega à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

1.2. Os dados digitais de perfis de poços são classificados de acordo com o tipo de operação de perfilagem.

1.2.1. Perfilagem realizada durante a perfuração do poço (LWD).

1.2.2. Perfilagem convencional (perfis de registro contínuo, sem avanço da perfuração).

1.2.3. Perfilagens especiais (perfis de amostragem discreta), incluindo: sísmica de poço, amostragem lateral, testes a cabo, registro de pressão, dados de canhoneio, etc.

1.3. Todos os dados digitais de perfis adquiridos devem ser entregues à ANP, tanto os adquiridos em poços abertos, como aqueles adquiridos em poços revestidos.

1.3.1. Caso novas tecnologias venham a ser utilizadas para a aquisição de dados em poços, seus dados também deverão ser entregues à ANP.

1.3.2. Os perfis de produção devem ser entregues no formato desta resolução.

1.4. Todos os dados entregues estão sujeitos a controle de qualidade e de formato, podendo ser considerados não conformes pela ANP.

1.4.1. Durante o controle de qualidade, os dados podem ser verificados com outras informações declaradas à ANP.

1.4.2. Caso a ANP disponibilize ferramenta para controle de qualidade preliminar dos dados, tal ferramenta deve ser utilizada antes do envio dos dados.

1.4.2.1. Nesses casos, os dados só podem ser enviados após sua aprovação pela ferramenta de controle de qualidade.

1.4.3. No caso de reprovação, a ANP elaborará e encaminhará um laudo de avaliação, detalhando as inconformidades identificadas.

1.5. Dados adquiridos após a conclusão do poço são considerados dados de intervenção ou reentrada, devendo ser enviados em remessa própria.

1.6. Os dados adquiridos em poços devem ser notificados à ANP através da NPR (Notificação de perfilagem realizada) dez dias após o término da perfilagem.

1.6.1. Sempre que uma NPR for reprovada por não conformidade ou por solicitação do notificante, uma nova notificação deve ser realizada em até dez dias.

1.6.2. A NPR deve ser carregada eletronicamente através de sistema disponibilizado pela ANP.

### 2. Entrega dos Dados

2.1. Cada entrega de dados caracteriza uma remessa e deve ser acompanhada de um Boletim de Remessa de Dados (BRD), seguindo o modelo do Anexo II.

2.1.1. Para a entrega da totalidade dos dados de cada poço, podem ser enviadas quantas remessas forem necessárias.

2.1.2. Cada remessa pode conter dados de mais de um poço.

2.2. Os dados devem ser gravados em mídia digital (CD/DVD/Blu-Ray ou, com aprovação prévia da ANP, outra mídia) para entrega à ANP.

2.2.1. As mídias devem estar identificadas com o nome fantasia da empresa e o nome dos poços da remessa de acordo com a Resolução ANP nº 49, de 20.9.2011.

2.2.2. A ANP pode solicitar reenvio dos dados caso a mídia esteja danificada ou inacessível.

2.2.3. A ANP pode disponibilizar ferramenta para envio online dos dados.

2.2.3.1. Para os dados enviados através de ferramenta online, o BRD pode ser gerado automaticamente pelo sistema.

2.2.4. Para cada poço presente na mídia deve ser criado um diretório independente com o nome do poço.

2.2.4.1. Deve ser criado um subdiretório para os arquivos de acordo com o tipo de perfilagem, seguindo o modelo abaixo:

.../LWD/ Dados adquiridos durante a perfuração

.../convencionais/ Dados convencionais

.../especiais/ Dados de perfilagens especiais

2.2.4.2. Os esquemas de ferramentas e os dados direcionais devem estar em subdiretório próprio, seguindo os modelos abaixo:

.../esq\_ferramentas/ Esquema de ferramentas

.../direcionais/ Dados direcionais

2.2.4.3. A nomenclatura do arquivo deve conter o nome do poço, sucedido do conteúdo do arquivo e sua extensão equivalente, não se limitando aos modelos abaixo:

2ANP4MT\_lwd.dlis (perfis durante a perfuração)

2ANP4MT\_conv.dlis (perfis brutos convencionais)

2ANP4MT\_esq.pdf (esquema de ferramentas)

2ANP4MT\_dd.txt (dados direcionais)

2.2.4.4. Os nomes dos arquivos não devem conter caracteres especiais e espaços em branco.

### 3. Sobre os Dados

3.1. Todos os dados de perfilagens de poço devem ser entregues.

3.1.1. Os dados brutos devem ser entregues sem edições, filtros ou correções.

3.1.2. Os dados processados devem ser entregues na versão final do processamento.

3.2. Os dados de perfilagens devem ser entregues em formato DLIS (Digital Log Interchange Standard) ou LIS (Log Information Standard).

3.3. Devem ser entregues (em um perfil contínuo contendo edições, filtragens e/ou correções realizadas) em formato LAS (Log ASCII Standard) as curvas de cáliper, raio gama, potencial espontâneo, resistividade média, resistividade profunda, sônico cisalhante, sônico compressional, TTI, densidade e porosidade neutrônica.

3.3.1. Para os poços exploratórios, essas curvas devem ser entregues como apresentadas no perfil composto, inclusive com as mesmas unidades físicas.

3.4. Curvas adicionais, quando realizadas, (volume de folhelhos, saturação de água, porosidade efetiva, entre outras) devem ser entregues no formato LAS, com no mínimo as seguintes informações de identificação do poço no cabeçalho: nome do poço, cadastro do poço, nome fantasia da empresa operadora, referência da profundidade (MR), elevação de referência, latitude da cabeça do poço, longitude da cabeça do poço e sistema de coordenadas geográficas adotado.

3.5. Para cada combinação de ferramentas de perfilagens, deve ser entregue um esquema de ferramentas em formato PDF ilustrando sua sequência vertical.

3.5.1. Os esquemas de ferramentas de todas as perfilagens realizadas em um poço devem ser entregues preferencialmente em um mesmo arquivo.

3.5.2. Os arquivos dos esquemas de ferramenta devem conter o nome do poço e seu cadastro.

3.5.3. O esquema de ferramentas apresentado deve conter indicação das ferramentas representadas.

3.6. Todos os poços devem ter um arquivo de dados direcionais em formato ASCII.

3.6.1. Esse arquivo deve conter: profundidade medida, profundidade vertical, inclinação, azimute do poço a partir do norte verdadeiro, afastamento NS e EW, latitude e longitude, instrumento utilizado na medição do levantamento, conforme modelo do Anexo III.

3.6.2. O cabeçalho do arquivo de dados direcionais deve con-

ter o nome do poço, cadastro do poço, nome fantasia da empresa operadora, referência da profundidade (MR), elevação de referência, datum horizontal, código EPSG, declinação magnética, fonte da medição da declinação, modelo e marca do instrumento utilizado na medição da declinação e data da declinação.

3.7. Todos os arquivos de perfilagem devem conter obrigatoriamente os seguintes mnemônicos preenchidos nos cabeçalhos dos arquivos DLIS e LIS:

APIN	Cadastro do poço (Resolução ANP 49/2011)
BARI	Informações sobre correção pela presença de baritina
BASI	Nome da bacia sedimentar onde o poço foi perfurado (Resolução ANP 49/2011)
BHT	Temperatura do fundo do poço
BLI	Profundidade medida da base do intervalo perfilado (m)
BS	Diâmetro da broca em polegadas
BS1;BS2;BS3...	Diâmetros de brocas
CBD	Profundidade do sondador da base do último revestimento descido antes da operação de perfilagem (m)
CBD1;CBD2;...	Profundidades medidas pelo sondador das sapatas de todos os revestimentos descidos no poço antes da operação de perfilagem, inclusive liners (m)
CBL	Profundidade medida por perfil da base do último revestimento descido antes da operação de perfilagem (m)
CBL1; CBL2...	Profundidades medidas por perfil das sapatas de todos os revestimentos descidos no poço antes da operação de perfilagem, inclusive liners (m)
CN	Nome do operador conforme cadastrado na ANP
CS	Diâmetro externo do último revestimento descido antes da operação de perfilagem
CS1; CS2...	Diâmetros de todos os revestimentos descidos no poço antes da operação de perfilagem
CSW	Peso linear do último revestimento descido antes da operação de perfilagem em libras por pé
CSW1; CSW2...	Peso linear de todos os revestimentos descidos no poço antes da operação de perfilagem
DFD	Peso específico do fluido de perfuração
DFL	Filtrado - API do fluido de perfuração
DFPH	pH do fluido de perfuração
DFS	Salinidade equivalente do fluido de perfuração
DFT	Tipo do fluido de perfuração
DFV	Viscosidade do fluido de perfuração
DMF	Nome da referência de profundidade do sondador, obrigatoriamente igual à sigla MR (mesa rotativa)
EDF	Elevação da mesa rotativa de referência em relação ao nível médio do mar (m)
EGL	Elevação da base do antepoço para poços terrestres (m)
FN	Nome do bloco ou campo definido pela ANP
HDAT	Sistema de coordenadas adotado, obrigatoriamente = SIRGAS 2000
LAT	Latitude da cabeça do poço no formato definido pelo padrão ANP4C ou o que vier a substituí-lo
LCC	Código da EAD (Empresa de aquisição de dados)
LDAT	Data de início da Perfilagem = DD/MM/AAAA
LMF	Nome da referência de profundidade do perfil, obrigatoriamente igual à sigla MR (mesa rotativa)
LNAM	Mnemônicos de identificação dos perfis desta corrida
LONG	Longitude da cabeça do poço no formato definido pelo padrão ANP4C ou o que vier a substituí-lo
LSRV	Tipo de serviço: LWD, OH WIRELINE, CH WIRELINE, FMT, WST
MCSS	Origem da amostra de reboco
MCST	Temperatura da amostra de reboco
MFSS	Origem da amostra de filtrado
MFST	Temperatura da amostra do filtrado
MRT	Temperatura máxima registrada
MSS	Origem da amostra de lama
MST	Temperatura da amostra de lama
PDAT	Datum vertical, obrigatoriamente igual à sigla NM (nível médio do mar):
R1; R2; R3...Rn	Campos de observação. Informar pelo menos: - Ângulo máximo de inclinação e azimute - Declinação magnética - Tempo de circulação do fluido de perfuração durante o condicionamento do poço
RIG	Sonda utilizada na perfuração.
RMCS	Resistividade da amostra de reboco
RMFS	Resistividade da amostra de filtrado
RMS	Resistividade da amostra de lama
RUN	Número da corrida, obedecendo ordem cronológica das operações
STEM	Temperatura na superfície
TCS	Dia e hora em que parou a circulação (DD/MM/AAAA HH:MM)
TDD	Profundidade final do poço pelo sondador (m):
TDD1;TDD2...	Profundidades do sondador de cada fase em que foram corridos os perfis incluídos no arquivo (m):
TDL	Profundidade final pelo perfil (m)
TLAB	Dia e hora em que a ferramenta chegou ao fundo (DD/MM/AAAA HH:MM)
TLI	Profundidade medida do topo do intervalo perfilado (m)
TOOL	Ferramenta ou combinação de ferramentas
WDMS	Lâmina d'água (m)
WN	Nome do poço (Resolução ANP 49/2011 ou outra que vier a substituí-la)

3.7.1. O catálogo de mnemônicos de identificação de perfis relativos ao campo LNAM deve ser mantido atualizado pelas EAD através de sistema disponibilizado pela ANP.

3.7.1.1. Os nomes dos perfis, mnemônicos de curvas e intervalo de amostragem deverão ser mantidas como originalmente obtidos pela EAD.

3.7.1.2. Caso algum mnemônico não faça parte do catálogo de mnemônicos, o dado será considerado não conforme.

3.7.2. Todas as curvas devem ser apresentadas com suas unidades e com valores de profundidade em metros.

3.7.3. O valor nulo padrão para todas as informações deverá ser "-999,25" e deve ser preenchido sempre que algum dado não for registrado ou adquirido.

3.7.3.1. O mesmo valor deve ser utilizado para o arquivo de dados direcionais.

3.7.4. As medidas de profundidade dos perfis devem ser registradas em relação à mesa rotativa (MR) de referência do poço - aquela que efetivamente iniciou a perfuração.

3.7.5. Quaisquer fatores operacionais que possam causar impacto na qualidade dos dados adquiridos devem ser registrados nos campos de observações do cabeçalho do perfil (sendo associado a um dos mnemônicos Rn).

3.7.5.1. Isto inclui, mas não se limita às informações sobre condições de poço, peixes, pressão anormal, presença de gás sulfídrico (H<sub>2</sub>S), acidentes mecânicos e possíveis fontes de ruídos nas medidas.

3.8. Os dados de canhoneio devem ser enviados em formato DLIS ou LIS com indicações dos locais onde foram realizados os disparos efetivos.

3.8.1. As indicações dos locais devem conter topo e base dos disparos e a densidade de disparos do canhão em jatos por pé.

3.8.2. O perfil de correlação utilizado para posicionamento da ferramenta deve ser entregue.

3.9. Os dados de sísmica de poço brutos e processados devem ser entregues em formato SEG-Y.

3.9.1. O cabeçalho textual do arquivo deve seguir o modelo do Anexo IV, contendo o nome e código do poço, operadora, EAD, data da aquisição, tipo de levantamento, parâmetros de posicionamento e parâmetros da fonte.

3.9.2. Deve ser entregue um relatório em PDF, redigido em português, contendo, pelo menos, as informações a seguir.

3.9.2.1. Tipo de fonte utilizada (canhão de ar, explosiva ou vibratória).

3.9.2.2. Especificações da fonte utilizada.

3.9.2.3. Especificações dos receptores.

3.9.2.4. Informações adicionais de posicionamento, incluindo cota, datum da fonte, mesa rotativa e demais referências altimétricas.

3.9.2.5. Informações sobre a geometria nos levantamentos: check-shot, walk-away ou VSP azimutal.

3.9.2.6. Coordenadas, cota e profundidade da fonte para cada tiro.

3.9.2.7. Offset e azimute de cada tiro com relação à posição central do poço.

3.9.2.8. Número de tiros por nível (VSP walk-away e para check-shot).

3.9.2.9. Nível (profundidade referencial) de cada posição do receptor.

3.9.2.10. Definição da posição dos canais no formato de gravação inclusive do hidrofone de referência e do acelerômetro, quando for o caso.

3.9.2.11. Informações sobre processamento.

3.9.2.12. Tabela de relação tempo x profundidade, incluindo a profundidade vertical real (TVD) e tempo de trânsito simples (OWT), além do datum de referência no cabeçalho.

3.9.2.12.1. A tabela em questão também deve ser entregue em arquivo próprio em formato xls.



ANEXO II  
Modelo de Boletim de Remessa de Dados (BRD)

Número da Remessa: xxxxxxxx																	
Data de Envio: dd/mm/yyyy																	
Modo de Entrega: Protocolo ou SFTP																	
Nome do poço ANP	Cadastro do Poço	Tipo de Remessa**	Laudo associado à Correção	Tipo de Dado Entregue*													
				CONV	DUR	E-AM	E-TF	E-SIS	R-SIS	ESQ	DD	DC	ANP7	ANP8	ANP9	ANP10	
1-XXXX-0000DPA-XXS	12345678901		0000.0000.0000	X		X						X			X		

\* Legenda para Tipo de Dado Entregue: Marcar somente os dados que serão entregues nesta remessa referentes ao poço.  
 CONV - Perfis convencionais  
 DUR - Perfis Durante a Perfuração;  
 E-AM - Perfis Especiais - Amostrador Lateral;  
 E-TF - Perfis Especiais - Teste de formação;  
 E-SIS - Perfis Especiais - Sísmica de Poço;  
 R-SIS - Perfis Especiais - Relatório de Sísmica de Poço;  
 ESQ - Esquema de Ferramentas;  
 DD - Dados Direcionais;

DC - Dados de Canhoneio;  
 ANP7 - Perfil Composto;  
 ANP8 - Teste de formação por tubulação;  
 ANP9 - Perfil de Acompanhamento Geológico;  
 ANP10 - Pasta de poço

\*\*Tipo de Remessa: Primeira ou Correção

ANEXO III  
Modelo de arquivo de dados direcionais.

1- Cabeçalho:

Nome do poço:  
 Cadastro do poço:  
 Empresa:  
 DATUM: SIRGAS2000  
 Código EPSG:  
 Referência da profundidade: MR  
 Elevação de referência (m): xxx,xx  
 Declinação magnética:  
 Fonte da medição da declinação: (Bússola magnética, agulha giroscópica, modelo utilizado e etc.)  
 Modelo do instrumento de medição da declinação: 0020xxxxxxxx (se aplicável)  
 Data da declinação:  
 Comentários:

2- Corpo - Colunas separadas por tabulação:

Profundidade Inclinação Profundidade Azimute N/S E/W Latitude Longitude Instrumento  
 medida(m) (graus) vertical(m) (m)  
 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Obs.: Os valores de latitude e longitude deverão obedecer ao padrão vigente de coordenadas geográficas da ANP.

Anexo IV - Modelo de cabeçalho de texto dos arquivos de sísmica de poços.

Coluna

41

C 1 Nome do poço Código do poço

C 2 Empresa EAD

C 3 Data da aquisição

C 4 Tipo de levantamento

C 5 Latitude Longitude

C 6 DATUM: SIRGAS2000 MR(m)

C 7

C 8 Tipo da fonte Modelo da fonte

C 9 Parâmetros da fonte (posição, descrição das varreduras em caso de

C10 Parâmetros da fonte fontes vibratórias, pressão em caso de air gun,

C11 Parâmetros da fonte etc.)

C12 Parâmetros da fonte

C13

C14 Parâmetros dos receptores (modelo, posição, espaçamento, etc.)

C15 Parâmetros dos receptores

C16 Parâmetros dos receptores

C17

C18

C19

C20

C21

C22

C23

C24

C25

C26

C27

C28

C29

C30

C31

C32

C33

C34

C35

C36

C37

C38

C39

C40 END EBCDIC (ou END TEXTUAL HEADER)

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Em 31 de agosto de 2016

**Nº 1.021** - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 193, de 23 de junho de 2016, e de acordo com a Resolução ANP nº 25/2016, de 08 de junho de 2016, aprovada conforme Resolução de Diretoria nº 372, de 18 de maio de 2016, torna público o seguinte ato:

1. DESACREDITAR, a pedido, a empresa Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora E CERTIFICADORA Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.177.148/0001-55, como Organismo de Certificação de Conteúdo Local.

2. A DESACREDITAÇÃO objeto deste despacho terá efeitos a partir da data de publicação, conforme estabelecido no Inciso III do Art. 29 da Resolução ANP nº 25/2016.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL  
Substituto

DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**

Em 31 de agosto de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
48600.001762/2016 - 66	UNIGRAX CA MOTO	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5345
<b>1017 IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87</b>					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
48600.002192/2016 - 21	IPIRANGA MARINA 4T	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17357
48600.002194/2016 - 11	IPIRANGA BRUTUS SINTÉTICO E4	SAE 10W40	ACEA E4-12/E7-12, CUMMINS CES 20072, DQC III-10, MACK EO-M PLUS/EO-N, MAN M3277, MB 228.5, MTU OIL CATEGORY 3, SCANIA LDF-3, RVI RLD-2/RXD, SCANIA LDF-3, VOLVO VDS-3 E ZF 04C	ÓLEO LUBRIFICANTE	16712
48600.002193/2016 - 76	IPIRANGA BRUTUS PROTECTION T5 15W40	SAE 15W40	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17625
<b>1018 IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87</b>					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
48600.002080/2016 - 71	IPIRANGA F1 MASTER SINTÉTICO SN	SAE 5W40	API SN, VW 502.00/505.00, ACEA A3/B4-12, PORSCHE A40, RENAULT RN 0710, MB 229.3	ÓLEO LUBRIFICANTE	14258
48600.002081/2016 - 15	IPIRANGA TALUSIA HR 70	SAE 50	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	11850
<b>1019 KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05</b>					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
48600.001812/2016 - 13	KLUBERLFA RM 93-101	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5344
<b>1020 SPEEDY OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PETRÓLEO LTDA - EPP - CNPJ nº 06.109.950/0001-35</b>					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
48600.002150/2016 - 91	SPEEDY CAR SJ	SAE 40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	11452
48600.002149/2016 - 66	FORT OIL ED	SAE 40	. APICF	ÓLEO LUBRIFICANTE	17627
48600.002146/2016 - 22	FORT OIL SINTURO	SAE 15W40	. API SL SAE 15W40	ÓLEO LUBRIFICANTE	17626

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

**SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 31 de agosto de 2016

**Nº 1.024** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao CENTRO AUTOMOTIVO ESQUILLOS LTDA, CNPJ nº 01.985.828/0001-09, em face da superveniência da Resolução ANP 64/2014 e do pagamento de todas as multas aplicadas pela ANP.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

SECRETARIA EXECUTIVA

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 31 de agosto de 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 853, de 25 de agosto de 2016, resolveu:

Nº 1022 - aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 626 de 25 de agosto de 2016, I) o Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Tiê - Bacia do Recôncavo (Contrato de Concessão nº 48000.003647/97-25), operado pela empresa Gran Tierra Energy Brasil Ltda., considerando as curvas de previsão de produção limitadas ao ano de 2039 (1P) ou 2036 (2P); II) autorizar a Gran Tierra Energy Brasil Ltda a utilizar o poço 1-ALV-1-BA do Bloco REC-T-129, cujo contrato está suspenso no momento, para captar água da Formação Marfim, construindo instalações ou equipamentos em local externo à área da concessão de Tiê, com vistas a complementar a necessidade de água para injeção nesse campo; e III) autorizar a Grant Tierra Energy Brasil Ltda a operar o gasoduto de 6" com 2 km de comprimento interligando a Estação Coletora Tiê à locação do poço 3-GTE-3D-BA, cuja construção foi aprovada pela RD nº 898/2015, observando que as queimas de gás devem obedecer aos limites aprovados por meio dos Programas Anuais de Produção 2016 até o início de operação do projeto de aproveitamento do gás natural.

Nº 1023 - conhecer, conforme a Resolução de Diretoria nº 632 de 25 de agosto de 2016, o recurso administrativo interposto pela empresa Wayner Industrial Ltda. em face da revogação de sua autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado industrial e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão recorrida, com fundamento na Nota Técnica nº 180/2016/SAB e na COTA nº 8/2015/PF-ANP/PGF/AGU.

LEONARDO MONTEIRO CALDAS

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

RELAÇÃO Nº 21/2016BA

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

8863/2016-870.299/2016-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP-  
8864/2016-870.304/2016-GRANITOS MILKE LTDA ME-  
8865/2016-870.341/2016-ELCIMARA VIEIRA LINS-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8866/2016-870.126/2009-CONGESE CONSULTORIA E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.-  
8867/2016-871.372/2014-CANGA ROXA MINERAÇÃO LTDA. ME-  
8868/2016-872.044/2014-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-  
8869/2016-872.455/2015-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME-  
8870/2016-872.456/2015-EM7 GRANITOS LTDA ME-  
8871/2016-872.457/2015-JONILTON GOMES PEREIRA ME-  
8872/2016-872.458/2015-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME-  
8873/2016-870.290/2016-BRENNAND ENERGIA EÓLICA S A-  
8874/2016-870.291/2016-BRENNAND ENERGIA EÓLICA S A-  
8875/2016-870.297/2016-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP-  
8876/2016-870.298/2016-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP-  
8877/2016-870.300/2016-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP-  
8878/2016-870.301/2016-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP-  
8879/2016-870.340/2016-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME-  
8880/2016-870.343/2016-NIVALDA DE SOUZA LIMA-  
8881/2016-870.347/2016-WELTER SOARES-  
8882/2016-870.349/2016-M DE OLIVEIRA MOREIRA EIRELI ME-  
8883/2016-870.350/2016-SKAY GRANITOS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI EPP-

8884/2016-870.351/2016-REALMAIS CONSTRUÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-  
8885/2016-870.360/2016-RENOVAE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP-  
8886/2016-870.361/2016-CJEMIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-  
8887/2016-870.366/2016-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-  
8888/2016-870.373/2016-MINERACAO PEDRA BAHIA LTDA ME-  
8889/2016-870.374/2016-MINERACAO PEDRA BAHIA LTDA ME-  
8890/2016-870.478/2016-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-  
8891/2016-870.479/2016-MINERAÇÃO VALE DO ARA-GUAIA LTDA.-  
8892/2016-870.480/2016-MINERAÇÃO VALE DO ARA-GUAIA LTDA.-  
8893/2016-870.481/2016-ADEMIR RIZZO ME-  
8894/2016-870.487/2016-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA.-  
8895/2016-870.530/2016-EMERSON LESQUEVES FRAN-KLIN MACHADO-  
8896/2016-870.561/2016-DIOMAGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA ME-  
8897/2016-870.570/2016-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA.-  
8898/2016-870.571/2016-LEANDRO DE SOUZA DALVI-  
8899/2016-870.572/2016-LEANDRO DE SOUZA DALVI-  
8900/2016-870.573/2016-LEANDRO DE SOUZA DALVI-  
8901/2016-870.574/2016-LEANDRO DE SOUZA DALVI-  
8902/2016-870.575/2016-LEANDRO DE SOUZA DALVI-  
8903/2016-870.576/2016-LEANDRO DE SOUZA DALVI-  
8904/2016-871.219/2016-ROBSON DALTO DE AMORIM-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8905/2016-872.459/2015-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME-  
8906/2016-873.000/2015-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME-  
8907/2016-873.001/2015-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME-  
8908/2016-873.002/2015-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME-  
8909/2016-870.267/2016-G 4 ESMERALDA-  
8910/2016-870.268/2016-G 4 ESMERALDA-  
8911/2016-870.269/2016-G 4 ESMERALDA-  
8912/2016-870.284/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-  
8913/2016-870.308/2016-GGM GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA-